# INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS ESTATUTO DO DIRETÓRIO CENTRAL DE ESTUDANTES DCE-IFG

## Título I – Disposições Gerais

### Capítulo I

### Da Denominação, sede e foro

**Art. 1º -** O Diretório Central dos Estudantes do Instituto Federal de Goiás é uma associação civil sem fins lucrativos, sem filiação político-partidária ou religiosa, livre e independente dos órgãos públicos e governamentais.

**Parágrafo 1º** - O DCE-IFG é a entidade máxima de representação e coordenação dos estudantes do IFG.

Parágrafo 2º - O prazo de duração do DCE-IFG é indeterminado.

**Parágrafo 2º** - A sede e o foro da entidade será -----.

Parágrafo 4º - Reconhece a U-----

**Parágrafo 5º** - Toda ação efetuada em nome deste estatuto e em conformidade com suas cláusulas, provém do poder delegado de seus estudantes e em seu nome será exercido.

## Capítulo II

### Do patrimônio

**Art. 2** ° - O DCE terá patrimônio próprio, constituídos por bens e imóveis adquiridos por contribuições de seus associados e filiados, subvenções, dotações, arrecadações eventuais, rendas patrimoniais ou rendimentos diversos, bem como por outros meios legítimos.

**Parágrafo 1º** - A alienação de bens móveis e imóveis da entidade somente poderá ser concretizada após aprovação do Conselho de Entidades de Base.

**Parágrafo 2º**- Em caso de dissolução da entidade, seu patrimônio será revertido para uma ou mais entidades de base do IFG por deliberação do Conselho de Entidades de Base

**Art. 3º-** Compete ao Conselho de Entidades de Base do IFG examinar o relatório financeiro e patrimonial da Diretoria do DCE.

**Parágrafo único** – O Congresso dos Estudantes do IFG poderá, se necessário for examinar este relatório.

### Capítulo III

### Dos objetivos, princípios e finalidades

- Art. 4º São objetivos do Diretório Central dos Estudantes do IFG:
- I. Representar os estudantes do Instituto Federal de Goiás, no todo ou em parte, judicial ou extra-judicialmente;
- II. Defender os interesses gerais dos estudantes e de cada um em particular;
- III. Promover e incentivar todas as formas de organização dos estudantes;
- IV. Cooperar com as entidades representativas: dos estudantes secundaristas e universitários, dos trabalhadores e com os movimentos sociais;
- VI. Incentivar as relações amistosas entre as organizações estudantis de todo o mundo;
- VII. Defender a gratuidade e melhoria do ensino do país;
- VIII. Lutar pelo livre acesso à educação;
- IX. Defender a democracia e as liberdades fundamentais do homem;
- X. Difusão e fomento de atividades culturais e artísticas entre os estudantes;
- XI. Cooperar para a solidariedade e bom entendimento da Comunidade Universitária;

XII. Lutar pela melhoria do ensino e sua continua adequação as necessidades científicas, culturais, sociais e econômicas do povo, bem como defender a Educação Superior Pública, Gratuita e de Qualidade para todos;

XIII. Prestar solidariedade à luta dos estudantes e entidades estudantis do Brasil e do Mundo:

XIV. Lutar contra todas as formas de exploração e opressão;

XV. Discutir as questões de ensino, pesquisa e extensão tal como existem no IFG.

**Art. 5º** - O DCE-IFG poderá firmar convênios, intercâmbios e iniciativas conjuntas com organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como filiar-se ou integrar os quadros destas mesmas entidades.

#### Capítulo IV

### Dos associados

Art. 6º - São associados do Diretório Central dos Estudantes do IFG:

I. Os estudantes de graduação regularmente matriculados no ensino presencial;

II. Os estudantes dos cursos técnicos integrados ao ensino médio regularmente matriculados no ensino presencial;

III. Os estudantes dos cursos de pós-graduação, desde que, tendo ou não entidade representativa própria, assim o decidam, individualmente, através de sua respectiva entidade ou Centro Acadêmico da unidade a que se vinculam;

**Parágrafo 1º** - A filiação dos estudantes dá-se automaticamente a partir de seu ingresso no IFG.

**Parágrafo 2º**- Todos os centros, diretórios acadêmicos e grêmios estudantis são filiados ao Diretório Central dos Estudantes do IFG.

Art. 7º - São direitos dos associados:

I. A participação de forma livre e direta ou através das entidades filiadas, pela palavra oral ou escrita, em qualquer uma das reuniões, comissões e instâncias deliberativas do Diretório Central dos Estudantes da IFG.

II. Votar e ser votado nas Assembleias e nas eleições para a Diretoria do Diretório Central dos Estudantes da IFG;

III. Criar comissões de trabalho, estudo, pesquisa, etc, que não firam a hierarquia estabelecida por este Estatuto.

**Art. 8º** - Assiste aos associados:

I. Participar das atividades organizadas pelo Diretório Central dos Estudantes do IFG;

II. Respeitar e cumprir a disposições do presente Estatuto;

III. Acatar as decisões das instâncias deliberativas dos estudantes (Assembleia Geral, Congresso, CEB, Diretoria do DCE);

IV. Zelar e defender o nome e o patrimônio do Diretório Central dos Estudantes do IFG.

### Título II - Da Organização

# Capítulo V

#### Das Instâncias

Art. 9º - São órgãos diretivos, em ordem crescente de poder de deliberação do DCE:

I. Diretoria do DCE;

II. Conselho de Entidades de Base - CEB;

III. Assembleia Geral de Estudantes;

#### Seção I

#### Do Conselho de Entidades de Base

**Art. 10°** - O Conselho de Entidades de Base do DCE, CEB é o veículo máximo de fiscalização e deliberação, composto pelas entidades-membro, que são:

- I Os Centros e Diretórios Acadêmicos;
- II Os Grêmios Estudantis;
- III A Diretoria Executiva do DCE.

**Parágrafo único.** Cada entidade-membro será representada nas sessões por seu Presidente ou representante legítimo.

Art. 11º - O CEB reúne-se em sessões:

- I Em caráter ordinário, anualmente:
- II Em caráter extraordinário, por convocação da maioria simples de suas entidadesmembro;
- III Em caráter extraordinário, por convocação da Diretoria do DCE.

### **Art. 12º -** Compete ao CEB:

- I Encaminhar conjuntamente com a Diretoria do DCE as propostas de melhoria no nível de cada curso de graduação;
- II Emitir parecer ou opinar sobre o plano de ação, fiscalizar e julgar as contas, demais assuntos e relatórios da Diretoria do DCE;
- III Redigir seu regimento de acordo com suas finalidades e competências;
- IV Indicar seus membros na Comissão Eleitoral, nos termos deste estatuto;
- V Julgar, em primeira instância, seus membros por faltas contra a entidade;
- VI Acompanhar o processo eleitoral.

### Seção II

#### Da Diretoria

- **Art. 13º -** O DCE é administrado por uma Diretoria Executiva.
- **Art. 14º** A diretoria do Diretório Central dos Estudantes do IFG será eleita diretamente por todos os estudantes do Instituto Federal de Goiás do ensino presencial mediante sufrágio universal e secreto.

**Parágrafo único** - A eleição da diretoria, que será por chapas, terá normas próprias regulamentadas pelo Regimento Eleitoral, aprovado em CEB, especialmente convocado para este fim, respeitando-se o critério majoritário no pleito eleitoral.

Art. 15º - A diretoria eleita terá mandato de 1 ano.

**Art.** 16° - A diretoria será composta por:

I. Presidente:

II. Vice-Presidente;

III. 1º Tesoureiro(a);

IV. 2° Tesoureiro(a);

V. Secretário(a) Geral;

VI. 1º Secretário;

VI. Diretor(a) de Ensino e Extensão;

VII. Diretor(a) Sócio Cultural;

VIII. Diretor(a) de Comunicação;

IX. Diretor(a) de Identidade sexual e Igualdade de Gênero;

X. Diretor(a) de Esportes e Eventos;

XI. 3 Suplentes.

**Art. 17º-** Compete ao/a Presidente:

- I. Representar pública e juridicamente a entidade, ativa e passivamente;
- II. Formalizar a contratação e demissão de funcionários;
- III. Presidir Assembleias do CEB, Assembleia Geral e do Congresso de Estudantes;
- IV. Intermediar e estimular os diálogos e a comunicação entre os CAs, Das e Grêmios de todas as unidades do IFG

### Art. 18º - Compete ao Vice-Presidente

- I.. Auxiliar o Presidente e dar Apoio as diretorias;
- II. Substituir interinamente em caso de ausência o/a Presidente;
- III. Assumir a presidência em caso de impedimento do Presidente.

- Art. 19º Compete ao 1º e 2º tesoureiro
- I. Elaborar, semestralmente, balancete das finanças do DCE-IFG e remete-lo ao CEB;
- II. Elaborar balanço geral no término da gestão;
- III. Efetuar as despesas, mediante autorização do/a presidente;
- IV. Manter em depósito bancário os fundos do DCE-IFG;
- V. Assinar juntamente com o/a presidente documentos relativos aos movimentos financeiros;
- VI. Providenciar a guarda de todos os registros financeiros e livros de contabilidade;
- VII. O pagamento de todas as obrigações e despesas gerais aprovadas pelo DCE;
- VII. Arrecadar todo o dinheiro devido ao DCE, manter anotação atualizada do mesmo em livros apropriados.
- Art. 20° Compete ao/a Secretário(a)
- I. Prestar atendimento aos associados;
- II. Secretariar as assembleias gerais e reuniões;
- III. Lavrar Atas e preparar documentos;
- IV. Receber e ordenar o expediente;
- V. Manter sobre guardo os documentos do DCE;
- VI. Manter o selo do DCE e afixa-lo em todos os instrumentos e nos Atos Oficiais do órgão;
- VII. Relatar em cada reunião e assembleia sobre todos os assuntos não terminados e chamar atenção de todos os outros os outros assuntos que estejam devidamente dentro de sua responsabilidade.
- VIII. Realizar repasses nas instâncias deliberativas da gestão do DCE.
- **Art. 21º** Compete às Diretorias
- I. Às diretorias de eixo temático compete constituir sua comissão temática, elaborar seus respectivos programas de atuação e apresentá-los ao CEB posterior à posse da gestão para sua aprovação/socialização a desenvolver seu programa
- II. Compete os diretores/as gerir de forma democrática, ampla e transparente suas pastas, bem como articular-se junto aos movimentos sociais, sindicatos e organizações sociais em prol dos anseios estudantis e do povo brasileiro;
- **Art. 22º -** Aquelas/es diretores/as do DCE ou Conselheiras/os que não cumprirem o estatuto e as deliberações das instâncias devidas estarão sujeitas/os à suspensão de seus mandatos,

segundo decisão de Assembleia Geral de Estudantes, e/ou do Conselho de Entidades de Base, convocados para este fim, sendo garantido o mais amplo direito de defesa.

**Art. 23º** - Em caso de vacância no cargo de diretor(a), seja ela qual for, caberá indicação do(a) presidente.

### Seção III

#### Da Assembleia Geral

- **Art. 24º** A Assembleia Geral de Estudantes é uma instância de deliberação, composta por todas/os as/os estudantes presenciais regularmente matriculados no em IFG.
- Art. 25° Compete à Assembleia Geral
- I Modificar ou anular deliberação do CEB, que não sejam exclusivas deste;
- II Deliberar, originariamente, em grau de recurso, sobre a destituição de um ou de mais membros da Diretoria do DCE, por falta disciplinar, devendo esta ser divulgada através de edital publicado num período mínimo de quinze dias;
- III Propor alteração estatutária;
- IV Propor a extinção da entidade.
- **Parágrafo 1º -** Para deliberar sobre a destituição de Diretores ou remissão dos mesmos, exige-se *quorum* mínimo à Assembleia Geral correspondente a 50% do número total de votantes no pleito que elegeu a Diretoria.

**Parágrafo 2º** - Para os fins de destituição de qualquer dos diretores, o *quorum* deverá ser de 2/3(dois tercos) dos presentes.

**Parágrafo 3º** - Em caso de destituição de maioria simples da Diretoria Executiva do DCE, deverá ser convocado novo pleito pelo Conselho de Entidades de Base.

**Parágrafo 4º -** Para proposições que visem a extinção da entidade, nos termos do inciso IV do presente artigo, exige-se convocação com antecedência mínima de sessenta dias, e contando com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

**Parágrafo 5º** - Em caso de extinção da entidade, o seu patrimônio será destinado a uma entidade estudantil ou beneficente, escolhida pela Assembleia que votou sua extinção.

Art. 26° - A Assembleia Geral realizar-se-á:

I - Em primeira chamada, no horário estabelecido, com todos os estudantes;

II - Em segunda chamada, quinze minutos após o horário estabelecido, com a maioria simples dos estudantes;

III - Em terceira e última chamada, quinze minutos após a segunda chamada, com o número de estudantes presentes para discussão e mobilização.

**Art. 27º** - A votação mínima exigida para deliberações e votações e de metade mais um dos participantes, prevendo mais de um turno de votação para tal.

**Parágrafo único.** Para deliberação, o *quorum* mínimo da Assembleia é de 2% (dois por cento) dos estudantes matriculados.

**Art. 28°** - A mesa da Assembleia Geral será composta por 3(três) membros da Diretoria Executiva do DCE, 3(três) membros do Conselho de Entidades de Base e convidados dos mesmos.

Art. 29° - A Assembleia Geral será convocada:

I - Por decisão da Diretoria Executiva do DCE;

II - Pelo Conselho de Entidades de Base;

III - Por abaixo assinado – plenamente justificado – de pelo menos 1% (um por cento) dos estudantes matriculados, sendo que a convocação se dará a cargo dos mesmos.

**Parágrafo único.** A convocação deverá ser feita através de Edital, publicado em no mínimo 10 (dez) dias antes da data da Assembleia, contendo a pauta da mesma.

# Capítulo VI Das Eleições

**Art.** 30° - A Diretoria do DCE será eleita por sufrágio universal, com todos os estudantes tendo direito a voto, secreto.

**Art. 31º** - As eleições para o DCE realizar-se-ão em data fixada pelo CEB, mediante Edital divulgado com, no mínimo, 30 (trinta dias) de antecedência ao início do prazo da inscrição de chapas, amplamente divulgado aos estudantes, e obedecerá às seguintes normas gerais:

I - Inscrição dos candidatos em chapas com 50 % de candidatos oriundos do ensino médio e 50% do ensino superior sendo no mínimo de 7 Campus diferentes;

II - Eleição majoritária;

III - O eleitor tem que se identificar com um documento de identidade com foto, comprovando sua matrícula na lista nominal dos matriculados;

IV - Realização da apuração logo após o término da eleição, com a proclamação dos eleitos:

V - Em caso de empate, haverá nova eleição;

VI - A eleição terá o *quorum* mínimo de 10% do número total de estudantes.

**Parágrafo 1º** - A chapa inscrita deverá preencher todos os cargos para a Diretoria do DCE, nos termos deste Estatuto.

**Parágrafo 2º** - Não sendo atingido o *quorum* mínimo, serão realizadas novas eleições em, no máximo 60 (sessenta) dias, mantendo-se a atual Diretoria Executiva do DCE,

acrescido por representantes indicados pelo CEB para assumir conjuntamente as responsabilidades do DCE até a data do pleito.

Parágrafo 3º - Haverá interrupção do prazo para novas eleições em caso de greve ou férias

**Parágrafo 4º** - A chapa que não cumprir todos os preceitos estatutários terá sua inscrição indeferida.

**Art. 32º** - O CEB convocará a eleição para a Diretoria do DCE 60 (sessenta) dias antes do término do mandato da gestão.

**Parágrafo único.** Compete ao CEB estabelecer a Comissão Eleitoral, e a esta, o Regimento Eleitoral, nos termos deste estatuto.

Art. 33º - São deveres da Comissão Eleitoral:

I - Assumir todas as responsabilidades pelo processo eleitoral;

II - Homologar a inscrição das chapas;

III - Garantir a lisura do pleito;

IV - Fiscalizar o material de propaganda eleitoral;

V - Apurar os votos, proclamar os eleitos e dar posse à Diretoria;

VI - Registrar em ata as fases da Eleição: inscrição dos candidatos, votação e apuração, além de acontecimentos importantes no decorrer do processo, bem como registrar recursos e reuniões com chapas;

VII - Responsabilizar-se pela segurança das umas;

VIII - Julgar, observado o bom senso e o direito à ampla defesa, as faltas das chapas durante o processo eleitoral;

IX - Aplicar as penalidades às chapas;

X - Receber e julgar os recursos interpostos pelos estudantes;

XI - Promover debates entre as chapas se houver interesse.

Art. 34° - É vedado à Comissão Eleitoral manifestar-se a favor ou contra alguma chapa.

**Art. 35º** - A Comissão Eleitoral pode aplicar às chapas as seguintes penalidades:

I - Recolhimento do material de campanha;

II - Advertência formal;

III - Impugnação de membro da chapa;

IV - Impugnação da chapa;

V - Impugnação de nome, número ou símbolo da chapa.

**Art. 36º** - Os Diretórios e Centros Acadêmicos serão responsáveis pelas mesas receptoras dos votos nos respectivos cursos, na ausência deles ou por sua inexistência, a Comissão Eleitoral providenciará a instalação das umas.

**Art.** 37° - Serão nulas as urnas que contiverem número de votos acima da margem de erro de 5% (cinco por cento) ou 3 (três) votos, o que for maior, a mais ou a menos do número de votantes.

**Art. 38º** - Cada chapa inscrita no pleito terá direito à presença de 1(um) fiscal por mesa apuradora para acompanhar o escrutínio.

# Título III Das Disposições Gerais e Transitórias

- ${\bf Art.~39^o}$  Fica estabelecida a gratuidade absoluta do exercício de qualquer função do DCE.
- Art. 40° O mandato inicial, gestão 2016 terminara no mês --- do ano 2017.
- **Art. 41° -** Não será objeto de retificação a denominação "DIRETÓRIO CENTRAL DE ESTUDANTES DO INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS -----.".
- **Art. 42º -** Este estatuto poderá ser retificado, no todo ou em parte, por deliberação tomada em Assembleia Geral da qual participe pelo menos 50% dos associados.
- Art. 43° Este estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação.